



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 106/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
Contratada: KS AUTO MECANICA CHORROCHO LTDA ME, CNPJ: 58.510.360/0001-13.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas
amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.
Processo Administrativo/Licitatório nº. 106/2025 - Dispensa de Licitação nº. 036/2025.
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global do**
Contrato: R\$ 60.463,16 (Sessenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis
centavos). **Data de assinatura:** 11/08/2025. **Vigência:** 11/08/2025 a 31/12/2025. Ulilde Irla
de Oliveira - Prefeito Municipal.



CHORROCHÓ

Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8bb6-c6e2d5d5d788

CONTRATO Nº. 108/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A
EMPRESA KS AUTO MECANICA
CHORROCHÓ LTDA ME NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **KS AUTO MECANICA CHORROCHÓ LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **58.510.360/0001-13**, com sede na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 220, Conj. Lot Sol do Sertao, Centro, Chorrochó-BA, cep: 48.660-000, neste ato representada pelo Sr. **Kledyson Henrique do Nascimento Silva**, brasileiro, solteiro, empreseiro, RG nº. 16.838.162-18 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 089.155.145-05, residente e domiciliado na Rua Aureliano Costa Andrade, nº 220, Conj Lot Sol do Sertao - Centro - Chorrocho-BA, CEP: 48.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 106/2025 - Dispensa de Licitação nº. 036/2025**, com data de **homologação do dia 11 de agosto de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 106/2025, Dispensa de Licitação nº. 036/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Discriminação dos Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BATÉRIA 60 AH (AMPERES)	UNID	10	R\$ 556,23	R\$ 5.562,30
02	BATÉRIA 70 AH (AMPERES)	UNID	13	R\$ 721,07	R\$ 9.373,91
03	BATÉRIA 100 AH (AMPERES)	UNID	27	R\$ 922,53	R\$ 24.908,31
04	BATÉRIA 150 AH (AMPERES)	UNID	18	R\$ 1.145,48	R\$ 20.618,64
VALOR TOTAL					R\$ 60.463,16



Praca Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8b6b-c6e2d5d5d788

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 60.463,16 (Sessenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

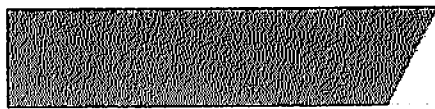
3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8b6b-c6e2d5d5d788

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8b6b-c6e2d5d5d788

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - DO RECEBIMENTO

3.4.1. - Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega para a Prefeitura Municipal), de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias;

3.4.2. - O objeto desta contratação será recebido:

- a) O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.
- b) A entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento Mensal.
- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:
 - c.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - c.2) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5. - REAJUSTE

3.5.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.5.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.5.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.5.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.5.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8bb6-c6e2d5d5d788

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verá ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

UNIDADE: 2.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ATIVIDADE: 26.122.0003.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADM DO FMAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA E CADÚNICO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69c455a6-6034-4372-8bb6-c6e2d5d5d788

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 660/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECDE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.0008.2.414 PROCADSUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1002/600/600.3110



Praca Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8bb6-c6e2d5d5d788

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001/541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001/540/542/543/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001/540/543/553

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete a CONTRATANTE:

7.1.1. - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.1.2. - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8b6b-c6e2d5d5d788

7.1.4. - comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

7.1.6. - efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

7.1.7. - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

7.1.8. - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.1.9. - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

7.1.10. - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

7.1.11. - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete à CONTRATADA:

8.1.1. - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

8.1.2. - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.3. - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

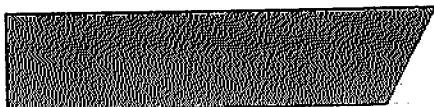
8.1.5. - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.6. - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. - manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8bb6-c6e2d5d5d788

8.1.8. - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.1.9.1. - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.1.9.2. - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.1.9.3. - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.10. - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.11. - adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

8.1.11.1. - Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

8.1.11.2. - Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.1.11.3. - Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.1.11.4. - Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.1.12. - Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;

8.1.13. - Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e.ican.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8b6b-c6e2d5d5d788

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. - A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2.4. - A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Chorrochó, pelo máximo de 3 (três) anos.

9.2.5. - A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. - A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. - Em caso de atraso não justificado na entrega do objeto, será aplicada uma multa de mora



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 69ca55a6-6034-4372-8bb6-c6e2d5d5d788

correspondente a 0,5% do valor total do contrato por cada dia de atraso, com um limite máximo de 30% do valor do contrato.

9.2.9. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.10. - A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.11. - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.12. - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo **Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Acompanhar os e atestar os serviços;

III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69c855a6-6034-4372-8b6b-c6e2d5d5d788

11.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. - Indenizações e multas.

19.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei



Prça Coronel João Sá
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

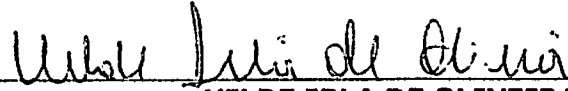


Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69cab5a6-6034-4372-8b6b-c6e2d5d5d788

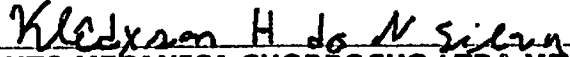
14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 11 de agosto de 2025.

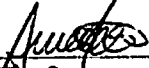


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE



KS AUTO MECANICA CHORROCHO LTDA ME
KLEDYSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF nº: 027.407.015-05

CPF/MF nº:



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 124/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Dispensa de Licitação nº. 036/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 106/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 108/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



CHORROCHÓ

Praça Coronel João Sá,
446, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 11 de agosto de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.460-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com